

**DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO**

<b>Nome:</b>		<b>Matrícula:</b>
<b>Unidade de Exercício:</b>		
Em atendimento ao disposto no Decreto n. 7.203 de 4 de junho de 2010:		
( ) <b>Declaro</b> , nos termos da lei, que não possuo parente, até o terceiro grau*, nomeado para cargo comissionado ou função de confiança no âmbito da VALEC.		
( ) <b>Declaro</b> , nos termos da lei, que possuo parente, até o terceiro grau*, nomeado para cargo comissionado ou função de confiança no âmbito da VALEC.		
( ) <b>Declaro</b> , ainda estar ciente da vedação de nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, conforme Decreto n. 7.203 de 4 de junho de 2010 e que em consequência, não infrinjo nenhum dos seus dispositivos.		
<b>1) Nome do Parente:</b>		<b>CPF:</b>
<b>Grau de parentesco:</b>	<b>Cargo/função:</b>	
<b>Unidade de Exercício:</b>		
<b>2) Nome do Parente:</b>		<b>CPF:</b>
<b>Grau de parentesco:</b>	<b>Cargo/função:</b>	
<b>Unidade de Exercício:</b>		
<b>3) Nome do Parente:</b>		<b>CPF:</b>
<b>Grau de parentesco:</b>	<b>Cargo/função:</b>	
<b>Unidade de Exercício:</b>		
<b>Declaro</b> , sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro serem verdadeiras as informações supra.		

**\*Código Civil:**

Art. 1.591. São parentes em linha reta as pessoas que estão umas para com as outras na relação de ascendentes e descendentes.

Art. 1.592. São parentes em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra.

Art. 1.593. O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consangüinidade ou outra origem.

Art. 1.594. Contam-se, na linha reta, os graus de parentesco pelo número de gerações, e, na colateral, também pelo número delas, subindo de um dos parentes até ao ascendente comum, e descendo até encontrar o outro parente.

Art. 1.595. Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade.

§ 1º O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro.

§ 2º Na linha reta, a afinidade não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável.

Local e Data de admissão: \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO EMPREGADO**